

## Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024

I. Data, Hora e Local: 29 de abril de 2024, às 10h, na sede social da Marfrig Global Foods S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburgueusa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000. II. Convocação: Edital de Convocação publicado nas edições de 28, 1º e 02 de março de 2024 do Jornal Valor Econômico (fs. C-10, B-9 e B-7, respectivamente) e digital. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Resolução CVM nº 811/2022. III. Publicações: Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria Estatutário e Pareceres da Grant Thornton Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria foram publicados na edição de 28 de março de 2024 do Jornal Valor Econômico (fs. C-10 a C-13) e digital. O Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023, acompanhadas das Notas Explicativas foram publicadas na edição de 17 de abril de 2024 do Jornal Valor Econômico (fs. C7 a C21) e digital. IV. Presença: Presentes acionistas que representam participação acionária de 70,60% (setenta inteiros e sessenta centésimos por cento) do capital social votante e total da Companhia para as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinárias, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes: integrante da Administração da Companhia, Sr. Heráldo Geres - Vice-presidente Jurídico e de RH; Sr. Ricardo Florence dos Santos - membro titular do Conselho Fiscal; Sr. Antonio dos Santos Maciel Neto - Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário e membro do Conselho de Administração; José Luiz Sanches - Membro do Comitê de Auditoria Estatutário; e o Sr. Marcelo Castro Valentini - sócio representante da Grant Thornton Auditores Independentes. V. Mesa: Presidente: Sr. Heráldo Geres; Secretário: Sr. Ricardo Araújo Rocha. VI. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023; (II) Eleger os membros para compor o Conselho Fiscal; e (III) Fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal para o exercício de 2024. Em Assembleia Geral Extraordinária: (I) Deliberar sobre a Reforma do Estatuto Social da Companhia; a) Alterar o Artigo 3º do Estatuto Social, em razão da inclusão de atividades complementares relacionadas ao objeto social da Companhia; b) Promover a atualização da expressão monetária do capital social e do número de ações de emissão da Companhia; e c) Alterar o *caput* do artigo 6º do Estatuto Social para o aumento do limite do capital autorizado de 1.260.000.000 (um bilhão, duzentas e sessenta milhões) de ações ordinárias, para 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias. (II) Deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima mencionadas. VII. Deliberações: Foram tomadas, com a abstenção dos legalmente impedidos, abstenções e orientações de votos recebidas na Assembleia, inclusive por intermédio dos boletins de voto a distância, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.): (I) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 69,07% de votos a favor, representados por 629.689.690 ações; 0% de votos contrários; e 1,52% de abstenções, representados por 13.896.407 ações, sendo, respectivamente, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas das Notas Explicativas, do parecer da Grant Thornton Auditores Independentes e dos pareceres do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; (II) Eleger, por maioria dos acionistas presentes, as pessoas a seguir indicadas para compor o Conselho Fiscal da Companhia, as quais serão investigadas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, para mandato de 1 (um) ano, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025. Eleitos como membros titulares do Conselho Fiscal os Srs. Ricardo Florence dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.231.779-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 812.578.998-72; José Luiz de Souza Gurgel, brasileiro, casado, economista e contador, portador da cédula de identidade RG nº 07039783-1 DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 918.587.207-53; e Axel Erhard Roth, alemão, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE W432250-Z DPF/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 787.729.907-91, todos com endereço na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Vila Hamburgueusa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 05319-000. Como membros suplentes foram eleitos respectivamente os Srs. Eduardo Medeiros da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.134.134 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 101.761.378-82; Ely Carlos Perez, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.641.206-X, inscrito no CPF/MF sob nº 140.264.078-05; e Cristiano Ernesto Burmeister, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.584.868 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 568.925.198-20, todos com endereço na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Vila Hamburgueusa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000. Os Conselheiros Fiscais, Srs. Axel Erhard Roth (titular) e Cristiano Ernesto Burmeister (suplente), foram eleitos pela unanimidade dos acionistas minoritários que optaram por participar da eleição em separado, diante da prerrogativa do artigo 161, § 4º da Lei das S.A. Os membros ora eleitos do Conselho Fiscal receberam as seguintes quantidades de voto: (a) Ricardo Florence dos Santos (titular) e Eduardo Medeiros da Silva (suplente) - foram computados 65,39% de votos a favor, representados por 596.243.257 ações; 0,04% de votos contrários representados por 376.557 ações; e 5,17% de abstenções representados por 47.146.283 ações; (b) José Luiz de Souza Gurgel (titular) e Ely Carlos Perez (suplente) - foram computados 65,39% de votos a favor, representados por 596.243.257 ações; 0,04% de votos contrários representados por 376.557 ações; e 5,17% de abstenções representados por 47.146.283 ações; e (c) Axel Erhard Roth (titular) e Cristiano Ernesto Burmeister (suplente) - em eleição em separado, tendo sido computados 5,84% de votos a favor, representados por 53.221.357 ações; 0% de votos contrários; e 0,18% de abstenções, representados por 1.605.544. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomam posse nos seus cargos na presente data conforme termos de posse assinados e arquivados na sede na Companhia. (III) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 70,60% de votos a favor, representados por 643.766.097 ações; 0% de votos contrários; e 0% de abstenções, a fixação da remuneração global anual dos Administradores, no valor de até R\$ 54.441.772,67 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), incluídos todos os benefícios, sendo que: (a) R\$ 41.486.298,39 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) referem-se à remuneração da Diretoria Estatutária; (b) R\$ 11.990.624,68 (onze milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) correspondem à remuneração do Conselho de Administração; e (c) R\$ 964.849,60 (novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) referem-se à remuneração do Conselho Fiscal. Tais valores de remuneração referem-se ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024. Em Assembleia Geral Extraordinária: (I) Deliberar sobre a Reforma do Estatuto Social da Companhia; para: a) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 70,60% de votos a favor, representados por 643.766.097 ações; 0% de votos contrários; e 0% de abstenções, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em razão da inclusão das seguintes atividades complementares relacionadas ao objeto social da Companhia: (i) criar, criar e engordar de bovinos, equínos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé, em estabelecimento próprio e de terceiros; (ii) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade agropecuária, além de embriões e outros; (iii) o fornecimento de mão-de-obra efetiva junto a outras empresas; (iv) a prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo, engorda e transporte de bovinos, equínos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé; (v) testes e análises técnicas; (vi) fabricação de produtos farmacológicos de origem animal; (vii) participação em atividades agropecuárias e florestais; (viii) exploração das atividades gráficas, com abate de bovinos, equínos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé; (ix) exploração das atividades gráficas, com abate de bovinos, equínos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé; (x) testes e análises técnicas; (xi) fabricação de produtos farmacológicos de origem animal; (xii) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e (x) serviços de restauração ecológica. (II) Deliberar sobre a Reforma do Estatuto Social da Companhia; para: a) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 70,60% de votos a favor, representados por 643.766.097 ações; e b) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 70,60% de votos a favor, representados por 643.766.097 ações, a atualização da expressão monetária do capital social e do número de ações de emissão da Companhia, conforme deliberações de aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado e cancelamento de ações, efetivadas pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas nas datas de 11 de agosto de 2021, 11 de agosto de 2022, 14 de agosto de 2022, 29 de setembro e 21 de novembro de 2022, passando o artigo 5º a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.491.577.961,00 (dez bilhões, quatrocentos e noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais), dividido em 932.000.000 (novecentas e trinta e duas milhões) ações ordinárias, todas nominativas e escriturais e sem valor nominal." c) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 70,18% de votos a favor, representados por 639.947.544 ações; 0,42% de votos contrários, representados por 3.818.543 ações; e 0% de abstenções, a alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social para o aumento do limite do capital autorizado de 1.260.000.000 (um bilhão, duzentas e sessenta milhões) de ações ordinárias, para 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, sendo este o montante que a Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária. "Artigo 6º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia." (II) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 70,60% de votos a favor, representados por 643.766.097 ações; 0% de votos contrários; e 0% de abstenções, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima mencionadas, que segue como Anexo I à presente Assembleia. VIII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e deposta devida e aprovada, assinada pelos presentes, São Paulo, 29 de abril de 2024. Mesa: Heráldo Geres - Presidente, Ricardo Araújo Rocha - Secretário. JUIZESP sob nº 218.08724-0 - em 12/06/2024. a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Anexo I - Marfrig Global Foods S.A. - CNPJ/MF 03.853.896/0001-40 - NIRE 35.300.341.031 - Companhia Aberta. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º - A Marfrig Global Foods S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburgueusa, CEP 05319-000, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) exploração das atividades gráficas, com abate de bovinos, equínos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé; (ii) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade agropecuária, além de embriões e outros; (iii) o fornecimento de mão-de-obra efetiva junto a outras empresas; (iv) a prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo, engorda e transporte de bovinos, equínos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé; (v) testes e análises técnicas; (vi) fabricação de produtos farmacológicos de origem animal; (vii) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e (ix) serviços de restauração ecológica. Artigo 4º - A Companhia poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso neste artigo 3º. Artigo 5º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), inscrita no B3, o Conselho de Administração, fixa as condições de emissão de ações e fornecimento de ações e fornecimento de ações, inclusive: (i) prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. Artigo 6º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. Artigo 7º - E vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. Artigo 8º - As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Artigo 9º - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda, direta ou indiretamente, pela Companhia, e de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; IX. deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM e saída do Novo Mercado; e X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Capítulo IV - Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Artigo 14 - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador ou conselheiro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 33 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer forma de gestão, e está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Artigo 2º - Os administradores deverão comunicar à Companhia, e, se for o caso, à GVN e à B3, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da lei e da regulamentação em vigor. Artigo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 4º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor-presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Artigo 5º - A regra constante no Parágrafo 4º não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, 11 (onze) membros, todos eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitem a reeleição. Artigo 1º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas são providências tomadas para cessar a acumulação de cargos; e (iii) cessar a acumulação de cargos de 1 (um) ano. Parágrafo 6º - A Companhia deve divulgar, observando o disposto na regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre o ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, a renúncia ou destituição de membros do conselho de administração e diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a companhia for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição. Artigo 14 - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Artigo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, aditivamente, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião. Seção II - Conselho de Administração - Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 17 - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração. Artigo 2º - Os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser expressamente indicada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também

considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações). Artigo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. Artigo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto. Artigo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Artigo 17 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. Artigo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros. Artigo 2º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela assembleia geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão: (i) nomear substitutos(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vagos(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no *caput* do artigo 16. Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s). Artigo 4º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. Artigo 19º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo constar a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Artigo 20º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. Artigo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. Artigo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião. Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (iii) estabelecer ou alterar o valor de alçada da Diretoria para a emissão e/ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, *bonds*, *notes*, notas promissórias, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (vi) convocar Auditores independentes para prestar os serviços de auditoria que forem necessários; (vii) aprovar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; (ix) manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (xiii) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral; (xiv) autorizar a Companhia a prestar garantias de suas obrigações e de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido no presente Estatuto Social; (xv) aprovar qualquer aquisição de participação societária em qualquer ativo patrimonial, seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; (xvi) autorizar a participação da Companhia em qualquer aquisição de participação societária que seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; (xvii) autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de *joint ventures*; (xviii) aprovar a criação de *ônus* reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; (xix) aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de *leasing*, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; (xx) aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor anual seja igual ou superior ao valor de alçada da Diretoria definido pelo Conselho de Administração, envolvendo a Companhia e qualquer Parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins deste dispositivo, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; (xxi) autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial que pertença à Companhia; (xxii) deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com as demais sociedades controladas por quaisquer das sociedades da Companhia; (xxiii) autorizar a emissão de ações da Companhia, sob o regime de gruposamentos e desdobramentos de ações; e (xxiii) manifestar-se favorável ou contrária em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto a aquisição de ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e às potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia, e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida decisão; e (xxv) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado. Artigo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens (iii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii) e (xx) do *caput* deste Artigo, observados limites de valor por ato ou série de atos. Seção III - Diretoria - Artigo 20 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Jurídico, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração. Artigo 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. Artigo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto. Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo. Artigo 5º - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. Artigo 6º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor-Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor-Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor-Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações. Artigo 21 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia; (iv) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; (v) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário; e (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 26. Artigo 22 - Compete ao Diretor-Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de *marketing* da Companhia; (iv) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (v) administrar os assuntos de caráter societário em geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor Jurídico estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral e prestar assessoria jurídica aos órgãos da Administração. Artigo 24 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. Artigo 26 - A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente, o Diretor Jurídico ou o Diretor Administrativo-Financeiro, necessariamente em conjunto com outro Diretor sem designação específica; (ii) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Jurídico, necessariamente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor sem designação específica; (iii) por qualquer diretor em conjunto com um procurador indicado na forma dos itens (i) e (ii) acima; (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, indicados na forma dos itens (i) e (ii) acima; ou (v) individualmente pelo Diretor de Relações com Investidores, exclusivamente no caso de sua competência com a previsão do Artigo 24 deste Estatuto Social. Artigo 27 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, forma total e por (i) e (ii) acima, e terão prazo de validade máximo de seis meses, ressalvado que as procurações para fins de representação da Companhia, podem inclusive representar o Conselho de Administração e ser outorgadas por prazo de validade indeterminado. Artigo 28º - Procuração devidamente outorgada na forma do Parágrafo 1º acima, poderá autorizar expressamente a prática de atos específicos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador nomeado. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes. Artigo 1º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de acordo com as disposições legais. Artigo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. Artigo 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo referido membro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 33 deste Estatuto Social e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Capítulo VI - Comitê de Auditoria Estatutário - Artigo 28 - O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos um deles deverá ser independente e, ao menos um deles, deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Artigo 29 - O Comitê de Auditoria Estatutário poderá acumular ambas as características referidas no *caput*. Artigo 2º - As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e exercer seus cargos por no máximo 10 (dez) anos, sendo a posse condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 33 deste Estatuto Social. Artigo 4º - O Comitê de Auditoria Estatutário terá as seguintes atribuições: (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor externo independente para a condução de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iii) monitorar a qualidade e integridade; (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos ao Relatório de Administração e às demonstrações financeiras; (iv) avaliar: (i) a possibilidade de monitorar e controlar os riscos operacionais da Companhia, por meio de informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; (ii) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; (v) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores externos independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário, em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e (vi) assegurar que a Companhia possua meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confiabilidade da informação. Artigo 5º - O regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário será aprovado pelo Conselho de Administração e descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais. Artigo 6º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, além da respectiva destinação oportuna, será fixada pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 1º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará o balanço com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas em Lei e no Regulamento do Novo Mercado. Artigo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício social, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Artigo 3º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 30 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes: I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e I. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas. Artigo 1º - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 do Livro das Sociedades por Ações). Artigo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar a Companhia a emitir ações de seu capital social em condições controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este Artigo. Artigo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores ad *referendum* da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 4º - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia. Artigo 5º - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad *referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório. Capítulo VIII - Alienação do Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado - Artigo 31 - A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser tratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Artigo 32 - Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado. Capítulo IX - Resolução de Disputas - Artigo 33 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daqueles constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Capítulo X - Liquidação - Artigo 34 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, cumprindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Artigo XI - Disposições Finais - Artigo 35 - E vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

